

UBIRATÃ

PREFEITURA



00571

REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Data da solicitação: 17/08/2021

Secretaria solicitante: Secretaria de obras

Processo licitatório: 4801/2020

Contrato: 137/2020

Objeto do contrato: Pavimentação poliédrica das estradas : Emilia 3.767,26; Lorena 1175,90m2; Olavo Bilac 2967,90m2; Sibeli T1 1407,84 ; Sibeli T2 3905,52 ; vitória 2.153,40m2; Concordia 3.711,32m2 e Iracema 4.717,16m2.

Contratado (a): A. Pereira da Silva Pavimentações

CNPJ: 25.302.822/001-58

Dados do aditivo

Vencimento do contrato: 04/12/2021

Novo vencimento do cronograma de execução: 04/12/2021

Justificar prorrogação: Devido a falta de material na região e a escassez de chuva, pois sem chuva não há possibilidade de rolar o pavimento de forma que de a compactação necessária. Outro motivo é a liberação da parcela final de convenio que falta ser depositada.

JOSÉ ANTONIO LAZARO
Secretário de Obras

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	
09.02	8288	4.4.90.51.99.01.00	Obras diversas	0	

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: __/__/__

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

Contador (a)
Carimbo e Assinatura

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO
☒	☐

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário (a) das Finanças
Carimbo e Assinatura

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Data:	Data:
Autorizo	Recebido por:
Não Autorizo	
Assinatura:	

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

00572

Conta..... =	916	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.02	Divisao de Manut. de Estradas Vicinais.	
Funcional..... =	267820015	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	1022000	Readequacao de estradas rurais.	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

saldos de 01/08/2021 ate 17/08/2021

Dotacao Inicial..... =	23.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	23.000,00

PARECER TÉCNICO

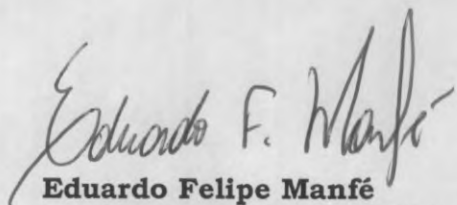
Venho através deste, apresentar **parecer técnico de dilação de prazo de execução do Convênio nº 21/2019 SEAB, para mais 105 dias a partir do vencimento original**, obra conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 137/2020 - Pavimentação poliédrica estradas: Emilia 3.767,26m², Lorena 1775,90m², Olavo Bilac 2967,90m², Sibeli T1 1407,84m², Sibeli t2 3905,52m², Vitoria 2153,40m², Concordia 3711,32m² e Iracema 4717,16m².

A empresa Solicitou uma prorrogação de prazo de execução de 60 dias para finalizar o objeto do contrato com justificava de falta de material e a escassez de chuva, pois sem chuva não há possibilidade de rolar o pavimento de forma que de a compactação necessária.

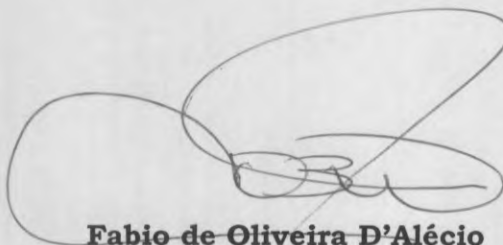
Diante do exposto acima e também como há a parcela final do recurso de convenio a ser depositada ao município, acatamos uma prorrogação de 105 dias para finalização do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.

Ubiratã, 16 de Agosto de 2021.



Eduardo Felipe Manfê
Engº Civil CREA PR- 135944/D



Fabio de Oliveira D'Alécio
Prefeito Municipal

00574

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALTAIR SGARBI GESTOR DO CONTRATO
137/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ ESTADO DO PARANÁ.**

Ref. Contrato Administrativo nº 137/2020

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICAS DE ESTRADAS COM PEDRAS IRREGULARES, NUM TOTAL DE 3,992 KM E 24.406,30M². CONVÊNIO Nº: 021/2019 COM A SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO SEAB.

PAVIMENTAÇÃO ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 25.302.822/0001-58, com sede na Rua Ágata, 11, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, para, com fulcro nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar o presente:

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Diante da situação atual, diversos produtos e serviços, estão em escassez no mercado, e a matéria prima principal para execução do objeto que é a pedra encontra-se em falta no mercado, dificultando os serviços a serem realizados.

Outro ponto que destacamos também é mais uma vez a falta de chuva ocorrida nos últimos dias que impossibilita o arrolamento dos serviços.

Desta forma, por motivo estranho à vontade da Contratada, os serviços que deveriam ser entregues à Contratante não serão cumpridos no prazo determinado, dado o exposto.

Neste cenário, a Lei Federal nº 8.666/93 assim consignou no inciso II do § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra



algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

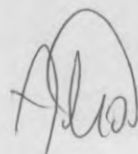
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Nessa toada, a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível permite a prorrogação do prazo da entrega de bens e/ou serviços à Administração Pública, nos termos dos comandos normativos acima transcritos. Outrossim, este também é o entendimento jurisprudencial a respeito da matéria, como se pode observar por meio da transcrição da seguinte ementa:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. CONCESSÃO. PRORROGAÇÃO. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. GREVE. PROVIMENTO. [...]. 2. O art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em face de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. 3. Comprovada a ocorrência de força maior, em razão de greve dos servidores da Receita Federal, deve ser devolvido à parte o prazo decorrido em virtude da paralisação. Tendo em vista a complexidade do empreendimento, e da demanda de reorganização de funcionários e realocação de equipamentos, não se distancia do princípio da razoabilidade a concessão do prazo de 6 (seis) meses, a título de prorrogação contratual, em razão de greve com duração de mais de 3 (três) meses. 4. Apelação a que se dá provimento. (TRF-2 - AC: 200751010207288 RJ 2007.51.01.020728-8, Relator: Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, Data de Julgamento: 10/06/2009, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::22/06/2009 - Página::132).

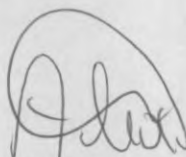
Assim, diante do exposto, a Contratada requer a Vossa Senhoria a prorrogação dos prazos de 60 (sessenta) dias para o término dos serviços, dada a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

Nestes termos, pede deferimento.



00576

Boa Esperança, 16 de agosto de 2021



ALEXSSANDER WILLISON DE SOUZA BRIZOLA,
Proprietário
RG nº .373.322-3/SSP-SC
CPF nº 010.320.059-20

UBIRATÃ

PREFEITURA



00577

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4801/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA A. PEREIRA DA SILVA PAVIMENTAÇÕES, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Poliédricas de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 25.302.822/0001-58, situada na Rua Ágata, 11, na cidade de Boa Esperança, Estado Paraná, CEP nº 87390-000, Telefone nº (44) 99828-3017, e-mail paviparplanagens@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO:

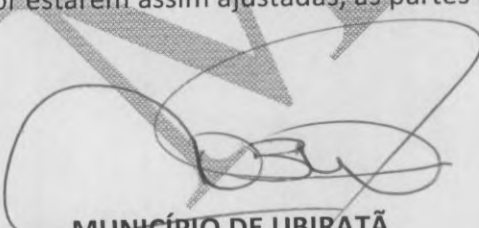
Prorrogar o prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de xxxxxxxxxxx de 2021.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES

Representante Legal
Contratada

Assunto: Parecer jurídico - Aditivo 2 ao contrato 137/2020

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 17/08/2021 11:37

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

01578

Bom dia,

Segue anexo minuta de termo aditivo nº. 02, juntamente com o contrato nº 137/2020 e 1º termo aditivo e requerimento encaminhado pela secretaria de obras.

Solicito a análise dos documentos e a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade em formalizar aditivo visando prorrogar o prazo de execução da obra.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatã

— Anexos: —

137.pdf	1,8MB
ADITIVO 02.docx	42,3KB
CONTRATO 137 A. PEREIRA.odt	33,6KB

PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4801/2020

Trata-se de requisição de parecer jurídico, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo para prorrogar prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021 do contrato 137/2020, objeto do processo licitatório nº 4801/2020, com o seguinte objeto: "Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Poliédricas de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.

É o breve relatório.

Tratando-se de obras, na sua grande maioria, são contratadas pelo regime de empreitada global, conforme dicção do artigo 10, inciso II, aliena *b*, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, o que é o caso.

Sendo que, o prazo de vigência dos contratos administrativos é o lapso pactuado em que as partes estão atreladas por direitos e obrigações. Já o prazo de execução dos contratos administrativos se refere apenas ao lapso necessário para concluir a execução objeto do contrato.

In casu tratando-se de obras é o chamado de contrato por Escopo cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega a Administração o objeto ou o resultado final pactuado.

Nesse mesmo sentido, a doutrina defende que os mesmos se extinguem pela conclusão do objeto e não pelo mero esgotamento do prazo. Nesse sentido, Ronny Charles indica que "o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução." TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, pág. 504."

Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que "*nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual*" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230).

O tempo caracteriza ou não a mora do contratado ou da própria Administração, que não significa que ao final do lapso o contrato e as obrigações nele pactuadas estarão extintas. Ou seja, até a execução, depois da execução, a Administração pague que é devido, o contrato é vigente.

Há de se ressaltar também que a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos é fundamental para não comprometer as condições originais da avença.

Posto isso, verificada a mora poderá inclusive incidir em penalidades contratuais.

Segundo justificativa apresentada a prorrogação dá-se devido a falta de material na região e escassez de chuva, pois sem chuva não há possibilidade de rolar o pavimento de forma que de a compactação necessária e ainda há a parcela final do recurso de convenio que falta ser depositada ao Município.

No entanto, *in casu*, diante requerimento de termo aditivo apresentado pelo Secretário de Obras desta Municipalidade, solicitando a prorrogação do prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Isso porque ainda senão se tratasse de contrato por escopo o caso se amolda inclusive nas exceções, conforme artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

Ressalta-se que conforme consta do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 137/2020, o prazo de vigência do contrato em questão passou para 04 de dezembro de 2021, ou seja, o prazo de execução do contrato, ora pleiteado, passará para data final da vigência do contrato.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, opino pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução de obra pelo prazo pleiteado, seja por tratar-se de contrato por escopo, bem como pelo fato se enquadrar no disposto no artigo 57, §1º, II e VI da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Ubiratã, 19 de agosto de 2021.

CARLOS DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.08.19
10:33:35 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 18/2021	
Processo:	4801/2020 – Contrato 137/2020
Finalidade:	Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Poliédricas de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.
Requisitante:	Secretaria de Obras
Modo de contratação	Concorrência 01/2020

Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação do prazo de execução da obra, do contrato administrativo nº 137/2020, processo licitatório 4801/2020, **Pavimentação de trechos de estradas rurais**, encaminhado pela Divisão de Licitação.

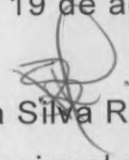
No caso em tela, verifica-se que conforme consta no 1º aditivo do contrato Nº 137/2020, o prazo de vigência do contrato em questão passou para 04 de dezembro de 2021, ou seja, o prazo de execução da obra passará para data final da vigência do contrato.

Segundo justificativa apresentada pela Secretaria a prorrogação se faz necessária devido a falta de material na região e escassez de chuva, pois sem chuva não há possibilidade de rolar o pavimento de forma que de a compactação necessária.

Considerando o requerimento do termo aditivo e justificativa apresentada, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público e diante do exposto, opinamos no sentido de admissibilidade da emissão do termo de aditivo.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 19 de agosto de 2021.


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

UBIRATÃ

PREFEITURA



00583

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4801/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA A. PEREIRA DA SILVA PAVIMENTAÇÕES, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Poliédricas de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA:

A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 25.302.822/0001-58, situada na Rua Ágata, 11, na cidade de Boa Esperança, Estado Paraná, CEP nº 87390-000, Telefone nº (44) 99828-3017, e-mail paviparpplanagens@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar o prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

Ubatuba, 20 de agosto de 2021.

A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

02584

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.432- ANO: XVI

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

FINALIDADE DO ADITIVO: Incluir na contratação, em caráter excepcional e temporário, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 25.302.822/0001-58.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4801/2020

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Polidráulica de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 505/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5091/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais para executar (tratamento superficial triplo) sobre pavimentação polidráulica existente.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 05 do contrato.

VALOR? R\$ 1.729,80

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5142/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR-2C, visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato.

VALOR: R\$ 29.060,64

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5251/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR-2C, visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato.

VALOR: R\$ 17.990,96

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2021

SUMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, a vista do disposto na Lei Orçamentária Anual n.º 2551/2020 aprovou e eu Presidente, decreto o seguinte:
Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Ubiratã, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA
ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações 183.000,00
Total.....183.000,00
Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA
ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..183.000,00
Total.....183.000,00
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná aos 18 dias do mês de Agosto de 2021.
Edmund Behrend
Presidente do Legislativo

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início